

PORTARIA Nº. 079/98

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Nº. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei Nº. 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios bem definidos para a adoção de nova metodologia de Cálculo da Depreciação e Remuneração de Capital da empresas participantes do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que o método atual de depreciação não utiliza parâmetros operacionais que possibilitam estabelecer valores distintos de cargas anuais de depreciação para os veículos com maiores produções quilométricas;

CONSIDERANDO que a utilização do veículo em termos de intensidade/quilometragem é um fator de maior peso no desgaste do veículo e consequentemente influenciando no seu valor contábil;

CONSIDERANDO que a intensidade de utilização dos veículos interfere nas intervenções preventivas - programadas que na grande maioria se baseiam na quilometragem rodada e nas intervenções corretivas decorrentes do grau de intensidade de utilização da frota;

CONSIDERANDO que o dimensionamento de pessoal de manutenção está associado ao número de intervenções preventivas e corretivas, e neste caso a relação entre esta quantidade e a frota operacional é um fator importante, reflexo da intensidade da utilização da frota em termos de quilometragem;

CONSIDERANDO que o número de veículos a ser disponibilizados para suprir a manutenção preventiva e corretiva é diretamente proporcional ao número de retenções/ciclo de manutenção estabelecido em função da intensidade de utilização do veículo;

RESOLVE:

- I - Classificar as empresas operadoras do STPP/RMR de acordo com as faixas de Percurso Médio Anual (PMA) denominadas: PMA baixo, médio e alto;
- II - Estabelecer que os limites inferiores e superiores de cada faixa de PMA respectivos assumirão os valores de acordo com a tabela abaixo:

PMA BAIXO :	(85.508 - 106.929)
PMA MÉDIO :	(106.929 - 128.350)
PMA ALTO :	(128.350 - 149.770)



III - Determinar que os extremos superiores de cada faixa de PMA, serão considerados como limitantes e neste caso, pertencentes ao intervalo de variação;

IV - Fixar que a vida útil dos veículos será considerada de acordo com cada faixa de PMA e assumirá os seguintes valores:

EMPRESAS COM PMA BAIXO	:	8 anos
EMPRESAS COM PMA MÉDIO	:	7 anos
EMPRESAS COM PMA ALTO	:	5 anos

V - Definir que o valor residual assumirá os seguintes percentuais para cada faixa de PMA:

EMPRESAS COM PMA BAIXO	:	8,75%
EMPRESAS COM PMA MÉDIO	:	10,00%
EMPRESAS COM PMA ALTO	:	14,00%

VI - Considerar que o Fator de Utilização para o pessoal de manutenção assumirá os seguintes valores para cada faixa de PMA:

PMA BAIXO	:	0,70
PMA MÉDIO	:	0,75
PMA ALTO	:	0,85

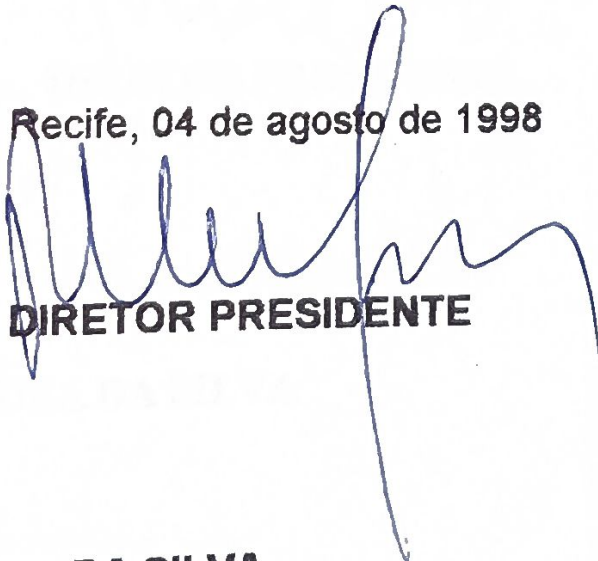
VII - Calcular que o Fator de Frota Reserva será calculado de acordo com o número de revisões anuais de veículos conforme cada faixa de PMA:

PMA BAIXO	:	19 Rev/Veíc/Ano
PMA MÉDIO	:	23 Rev/Veíc/Ano
PMA ALTO	:	27 Rev/Veíc/Ano

VIII - Decidir que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.08.98

IX - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 04 de agosto de 1998


DIRETOR PRESIDENTE

a) REGILMA MARIA SOUZA DA SILVA